



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(12ª ICFEx/1969)**



**BOLETIM INFORMATIVO N.º 10
(OUTUBRO / 2010)**

FALE COM A 12ª ICFEx

Correio Eletrônico: 12icfex@bol.com.br

Página Internet: www.12icfex.eb.mil.br

Telefones: 0xx92 3633-1322 / [3622-2161](tel:3622-2161)

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 10 de 29 de outubro de 2010	Pág. 2	Confere <hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	--	---------------	---

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL	3
Registro da Conformidade Contábil Mensal	3
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	3
1. Tomada de Contas Anual – Exercício de 2008	3
2. Tomada de Contas Especial	3
3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	3
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	3
a. Execução Orçamentária	
b. Execução Financeira	
c. Execução Contábil	4
1. Depreciação de Bens Móveis – D Cont/SEF	4
d. Execução de Licitações e Contratos	4
1. Sistema de Registro de Preços – Anexo A	4
2. Autorização para receber documentos subitem 8.9.2 – IN MARE 05/95	4
3. Pagamento Irregular SICAF	5
e. Pessoal	5
1. Portaria nº 374, de 31 de julho de 2002 - Anexo B	5
2. Compensação entre regimes previdenciários – Anexo D	5
f. Controle Interno	5
1. Prazo para emissão de parecer por órgãos de assessoramento jurídico (NAJ) – An C	5
2. Guarda de Documentos Comprobatórios de Exercícios Anteriores – SEF	5
3. Comprovação de má-fé – An E	7
2. Recomendações sobre Prazos	7
3. Soluções de Consultas	7
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	7
a. Legislações e Atos Normativos	7
b. Orientações às UGs	7
Criação de senhas no SIAFI Operacional e SIAFI Gerencial WEB	7
4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS	
a. Informação do Tipo “Você sabia.....?”	8
b. Ligação com Órgãos da Administração Pública Federal – A/2 SEF	8
c. Encerramento do Exercício Financeiro /2010 – A/2 SEF	9
Anexos:	
- An A – Sistema de Registro de Preços	10
- An B – Portaria nº 374, de 31 de julho de 2002	15
- An C – Prazo para emissão de parecer por órgãos de assessoramento jurídico (NAJ)	21
- An D – Compensação entre regimes previdenciários	23
- An E – Comprovação de má-fé	27
- An F – Encerramento do Exercício Financeiro 2010	29

12ª ICFEEx	<i>Continuação do BInfo nº 10 de 29 de outubro de 2010</i>	Pág. 3	Confere <hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	--	--------	--------------------------------



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(12ª ICFEEx/1969)

1ª PARTE – Conformidade Contábil

Registro da Conformidade Contábil – “Outubro/2010”

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou, no SIAFI, a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de outubro de 2010, de todas as UG, **SEM RESTRICÇÕES**.

2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

1. Tomadas de Contas Anuais – Exercício 2008

O Ofício 574-SCCR/D Aud, de 07 de outubro de 2010, que tem como anexo, o Acórdão nº 6027-TCU-1ª Câmara, que julgou regular a TCA da UG abaixo discriminada, dando quitação plenas aos responsáveis:

Código UG	Unidade Gestora	Data da Sessão
160353	6º Batalhão de Engenharia de Construção	21/09/10

2. Tomadas de Contas Especiais

Nada a considerar.

3ª PARTE – Orientação Técnica

1. Modificação de Rotina de Trabalho

a. Execução Orçamentária

Nada a considerar.

b. Execução Financeira

Nada a considerar.

12ª ICFeX	<i>Continuação do BInfo nº 10 de 29 de outubro de 2010</i>	Pág. 4	Confere <hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	--	--------	-------------------------------

c. Execução Contábil

1. Depreciação de Bens Móveis – D Cont/SEF – Msg nº 2010/1342578, de 29/10/10 – SEF

DO SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇA
AOS SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS

1. VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE PROCEDIMENTOS ATINENTES À IMPLANTAÇÃO DA DEPRECIÇÃO DE BENS MÓVEIS.

2. INFORMO AOS ORDENADORES DE DESPESAS (OD) QUE O PROCEDIMENTO DA DEPRECIÇÃO MENSAL TERÁ INÍCIO A PARTIR DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2010.

3. ACERCA DO ASSUNTO, INFORMO AINDA QUE:

A) A CARTILHA DE DEPRECIÇÃO ESTÁ DISPONÍVEL NOS SEGUINTE ENDEREÇOS:

INTRANET - [HTTP://DCONT.SEF.EB.MIL.BR](http://dcont.sef.eb.mil.br)
INTERNET - [HTTP://WWW.DCONT.EB.MIL.BR](http://www.dcont.eb.mil.br)

B) A ICFeX DE VINCULAÇÃO ORIENTARÁ ESSA UG SOBRE O PROCEDIMENTO DA IMPLANTAÇÃO DA DEPRECIÇÃO.

C) É IMPRESCINDÍVEL QUE A UG ATUALIZE O APLICATIVO DO SISCOFIS NA SUA NOVA VERSÃO 3.2.8, ONDE ESTÁ DISPONIBILIZADA A FUNCIONALIDADE DE DEPRECIÇÃO.

BRASILIA - DF, 29 DE OUTUBRO DE 2010
GEN DIV CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO
SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

d. Execução de Licitações e Contratos

1. Sistema de Registro de Preços – Anexo A

2. Autorização para receber documentos subitem 8.9.2 – IN MARE 05/95 – Msg nº 060771, de 04/10/10 - DLSG/SIASG

1. CONSIDERANDO O CONTIDO NO SUBITEM 8.9.2 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA MARE/GM NR 5, DE 21 DE JULHO DE 1995, FICAM AS CPLS/PREGOEIROS AUTORIZADAS A RECEBER, NOS CERTAMES LICITATÓRIOS, DIRETAMENTE DO FORNECEDOR, A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE QUE PORVENTURA ESTIVER IRREGULAR NO SICAF, QUANDO DA CONSULTA "ON-LINE", ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS RELACIONADOS AO SUBITEM ACIMA MENCIONADO, NAS UNIDADES CADASTRADORAS, A REFERIDA DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ COMPOR O RESPECTIVO PROCESSO LICITATÓRIO, REGISTRANDO-SE EM ATA, QUE ESTE PROCEDIMENTO FORA ADOTADO EM FUNÇÃO DO CONTIDO NO SUBITEM 8.9.2. DA IN/MARE NR 5/95.

2. IDÊNTICO PROCEDIMENTO DEVERÁ SER ADOTADO NOS CASOS DE EMISSÃO DE EMPENHO, PAGAMENTO E NOS DE ASSINATURA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO, JUNTANDO-SE A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE AO RESPECTIVO PROCESSO.

3. VALE RESSALTAR QUE AS CPLS/PREGOEIROS OU ÓRGÃOS PAGADORES DEVERÃO INSTRUIR OS FORNECEDORES PARA QUE, AO CESSAREM OS MOTIVOS QUE OS IMPEDEM DE ATUALIZAR SEUS CADASTROS NO SICAF, PROCUREM SUAS RESPECTIVAS UNIDADES CADASTRADORAS A FIM DE REGULARIZAREM SUA SITUAÇÃO JUNTO AO REFERIDO SISTEMA.

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 10 de 29 de outubro de 2010	Pág. 5	Confere <hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	--	---------------	-------------------------------

4. O DISPOSTO NESTA MENSAGEM SERÁ APLICADO QUANDO O FORNECEDOR APRESENTAR DOCUMENTO VÁLIDO E ATUALIZADO, QUE COMPROVE A SUA REGULARIDADE PERANTE OS RESPECTIVOS ÓRGÃOS EMITENTES.

5. FINALIZANDO, PARA OUTROS CASOS QUE ENSEJEM DÚVIDAS QUANTO A REGULARIDADE DE FORNECEDORES, RECOMENDAMOS QUE A SITUAÇÃO SEJA SUBMETIDA A COMPETENTE ANÁLISE DA CONSULTORIA JURÍDICA DO RESPECTIVO ÓRGÃO.

ATENCIOSAMENTE
COORDENAÇÃO - GERAL DE NORMAS

DLSG/SLTI

3. Pagamento Irregular SICAF - Msg nº 060789, de 05/10/10 – DLSG/SIASG

INFORMAMOS QUE OS BENS OU SERVIÇOS EFETIVAMENTE ENTREGUES OU REALIZADOS DEVEM SER PAGOS, AINDA QUE CONSTE IRREGULARIDADE DO FORNECEDOR NO SICAF, CONFORME PARECER PGFN/CJU 401, DE 23 DE MARÇO DE 2000:

"18.1. A CLÁUSULA CONTRATUAL QUE PREVÊ A SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS, QUANDO A CONTRATADA ESTIVER IRREGULAR JUNTO AO SICAF, NÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL;

18.2. ESTA CLÁUSULA DEVERÁ SER DECLARADA NULA NOS CONTRATOS EM VIGOR;

18.3. CONSTATADA A SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADE DA CONTRATADA JUNTO AO SICAF, DEVE-SE PROVIDENCIAR SUA ADVERTÊNCIA, POR ESCRITO, NO SENTIDO DE QUE, EM PRAZO EXEQUIVEL (DESDE LOGO DETERMINADO), A CONTRATADA REGULARIZE SUA SITUAÇÃO JUNTO AO SICAF OU, NO MESMO PRAZO, APRESENTE SUA DEFESA, SOB PENA DE RESCISÃO DO CONTRATO; ESTE PRAZO PODERÁ SER PROROGADO A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO;

18.4. UMA CLÁUSULA NESSE SENTIDO DEVERÁ CONSTAR DOS NOVOS CONTRATOS QUE ACOMPANHAM OS EDITAIS DE LICITAÇÃO EM ANDAMENTO, DEVENDO SER PROMOVIDAS AS SUBSTITUIÇÕES DOS MODELOS JÁ RETIRADOS PELOS INTERESSADOS (TAIS SUBSTITUIÇÕES NÃO ENSEJAM MODIFICAÇÃO DA DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO POIS A ALTERAÇÃO NÃO AFETA, INQUESTIONAVELMENTE, A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS - § 4º DO ART. 21 DA LEI Nº 8.666, DE 1993)."

ATENCIOSAMENTE,
COORDENAÇÃO - GERAL DE NORMAS
SLTI/DLSG

e. Pessoal

1. Portaria nº 374, de 31 de julho de 2002 – Anexo B

2. Compensação entre regimes previdenciários – Anexo D

f. Controle Interno

1. Prazo para emissão de parecer por órgãos de assessoramento jurídico (NAJ) – Anexo C

2. Guarda de Documentos Comprobatórios de Exercícios Anteriores -SEF – Msg nº 2010/1231159, de 06/10/10 - SEF

DO SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
AOS SENHORES CHEFES DE ICFeX

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 10 de 29 de outubro de 2010	Pág. 6	Confere <hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	--	---------------	-------------------------------

REF: A. IN 57-TCU, DE 27 DE AGOSTO DE 2008;
 B. IN 63-TCU, DE 01 DE SETEMBRO DE 2010; E
 C. DECRETO 93.872, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1986.

1. TRATA O PRESENTE EXPEDIENTE DE PRAZO PARA MANTER EM ARQUIVO A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DOS ATOS E FATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL, PATRIMONIAL E DE PESSOAL PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES GESTORAS (UG) DO COMANDO DO EXÉRCITO.

2. COM FULCRO NOS NORMATIVOS DA REFERÊNCIA, ESTA SECRETARIA ESCLARECE AOS CHEFES DE ICFeX O QUE SE SEGUE.

A. PARA OS EXERCÍCIOS DE "2007 E ANTERIORES":

MANTER EM ARQUIVO PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DO JULGAMENTO DAS CONTAS DOS RESPONSÁVEIS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU).

B. PARA OS EXERCÍCIOS DE "2008 E SEGUINTE":

1) MANTER EM ARQUIVO PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO AO TCU, PARA AS "UNIDADES JURISDICIONADAS NÃO RELACIONADAS PARA CONSTITUIÇÃO DE PROCESSO DE CONTAS NO EXERCÍCIO"; E

2) MANTER EM ARQUIVO PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DO JULGAMENTO DAS CONTAS DOS RESPONSÁVEIS PELO TCU, PARA AS "UNIDADES JURISDICIONADAS RELACIONADAS PARA CONSTITUIÇÃO DE PROCESSO DE CONTAS NO EXERCÍCIO".

3. INFORMO AOS CHEFES DE ICFeX QUE NÃO OBSTANTE A INSTRUÇÃO NORMATIVA DE REFERÊNCIA "B" TRATAR DAS "NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E DE APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO E DAS PEÇAS COMPLEMENTARES QUE CONSTITUIRÃO OS PROCESSOS DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, PARA JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO", OS PRAZOS ESTABELECIDOS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ITEM 2. ANTERIOR DEVERÃO SER CUMPRIDOS, OBRIGATORIAMENTE, PARA ARQUIVAMENTO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA "CONFORMIDADE DOS REGISTROS DE GESTÃO" REALIZADA NO SIAFI, PELAS UG PRIMÁRIAS (160XXX) E SECUNDÁRIAS (167XXX), COM UTILIZAÇÃO DA TRANSAÇÃO ">ATUCONFREG (ATUALIZA CONFORMIDADE DE REGISTROS DE GESTÃO)".

4. COM O PROPÓSITO DE ATENDER ÀS NORMAS CONTIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 63-TCU, DE 01 DE SETEMBRO DE 2010, AS PORTARIAS QUE SE SEGUEM ESTÃO SENDO OBJETO DE ATUALIZAÇÃO POR PARTE DESTA SECRETARIA.

A. PORTARIA Nº 011-SEF, DE 17 DE OUTUBRO DE 1995, QUE APROVA AS NORMAS PARA ARQUIVAMENTO E DESTRUIÇÃO DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS.

B. PORTARIA Nº 009-SEF, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE APROVA AS NORMAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS UTILIZADOS PELAS UNIDADES GESTORAS DO EXÉRCITO BRASILEIRO.

5. INFORMO, AINDA, AOS CHEFES DE ICFeX QUE A PRESENTE MENSAGEM DEVERÁ SER OBJETO DE DIFUSÃO ÀS UG VINCULADAS, POR MEIO DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM INFORMATIVO.

BRASÍLIA-DF, 06 DE OUTUBRO DE 2010

GEN DIV CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO

SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

12ª ICFEEx	<i>Continuação do BInfo nº 10 de 29 de outubro de 2010</i>	Pág. 7	Confere <hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	--	--------	--------------------------------

3. Comprovação de má-fé – Anexo E

2. Recomendações sobre Prazos

Nada a considerar.

3. Soluções de Consultas

Esta Chefia apresenta, a seguir, quadro de resumo de consultas versando sobre assuntos de interesses das Unidades Gestoras.

UG de Origem	Documento de Resposta
Gab Cmt	Of nº 259-A1/SEF, 06 Out 2010
<p>ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA: Comandante do Exército ratifica estudo desta Secretaria acerca da compensação financeira do tempo de serviço militar em prol de regimes previdenciários próprios, para fins de contagem de tempo de contribuição para aposentadoria de servidores públicos municipais, distritais, estaduais ou federais.</p>	
<p>ONDE ENCONTRAR: http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios/quadrof2010.htm</p>	

4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG

a. Legislação e Atos Normativos

Assunto	Onde Encontrar	Observações
Estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais- SISG.	IN nº 02, de 11 de outubro de 2010.	Tomar conhecimento.

b. Orientações às UGs

1. Criação de senhas no SIAFI Operacional e SIAFI Gerencial WEB – Mag nº 2010/1289274, de 20/10/10 - STN/COSIS

PREZADOS USUÁRIOS,

SEGUINDO A MESMA LINHA ADOTADA NA REDE SERPRO PARA REFORÇO NA POLÍTICA DE CRIAÇÃO DE SENHAS, O SIAFI OPERACIONAL E O SIAFI GERENCIAL WEB, A PARTIR DE SEGUNDA-FEIRA, DIA 25/OUT, TAMBÉM ADOTARÃO REGRAS SEMELHANTES PARA GERAÇÃO DE NOVAS SENHAS:

- 1 – NÃO SERÁ PERMITIDO USAR DATAS (ANIVERSÁRIOS, CASAMENTOS, NASCIMENTO, ETC)
- 2 – NÃO É PERMITIDO USAR NUMERO DE TELEFONE
- 3 – NÃO É PERMITIDO USAR CARACTERES IDÊNTICOS
- 4 – NÃO É PERMITIDO USAR SENHAS CONSECUTIVAS
- 5 – NÃO É PERMITIDO USAR SOMENTE CARACTERES NUMÉRICOS

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 10 de 29 de outubro de 2010	Pág. 8	Confere <hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	--	---------------	-------------------------------

6 – NÃO É PERMITIDO USAR SOMENTE CARACTERES ALFABÉTICOS
7 – NÃO É PERMITIDO USAR SENHAS COM SEQUÊNCIA DO TECLADO
8 – NÃO É PERMITIDO USAR SENHA INVERTIDA
9 – NÃO É PERMITIDO USAR PARTES DO NOME DO USUÁRIO
10 – NÃO É PERMITIDO USAR FORMATO DATA
11 – NÃO É PERMITIDO USAR PALAVRA "NOVA"
12 – NÃO É PERMITIDO USAR MENOS DE 6 CARACTERES ALFANUMÉRICOS
13 – NÃO É PERMITIDO USAR MAIS DE 12 CARACTERES ALFANUMÉRICOS
14 – NÃO É PERMITIDO USAR SENHA IGUAL A UMA DAS TRÊS ULTIMASSENHAS JA UTILIZADAS.

ESTAS REGRAS SE TORNARÃO VÁLIDAS A PARTIR DO MOMENTO EM QUE A SENHA ATUAL EXPIRAR E FOR SOLICITADA UMA NOVA SENHA.

QUAISQUER DÚVIDAS OU PROBLEMAS, FAVOR ENVIAR EMAIL PARA O ENDEREÇO SERVICEDESK.STN@FAZENDA.GOV.BR.

ATENCIOSAMENTE,
STN/COSIS

c. Mensagem SIAFI

Mensagem	Expedidor	Assunto
SIAFI nº 2010/1320968, de 26/10/10	SEF	Ficha de Cadastro 2011 – ano base 2010

Obs.: Os documentos acima relacionados devem estar arquivados em ordem cronológica, com visto do OD e do chefe da seção interessada.

4ª PARTE – Assuntos Gerais

a. Informações do Tipo “Você sabia.....?”

- que a transferência de valores entre UG, quando tratar-se de receitas arrecadadas pela UG secundária (código SIAFI 167xxx), do órgão 52904 - Fundo do Exército, deverá ser feita por meio da funcionalidade "transferências voluntárias" ou "transferências para pagamentos de serviços", do SIGA, ficando vedada a emissão de pré-empenho com recursos do Fundo do Exército? (Transcrito Binfo nº 09/10-7ª ICFeX)

- As UG que necessitarem de autorização para recebimento de recursos sob a forma de pré-empenho deverão fazer a solicitação à SEF, por intermédio de sua ICFeX de vinculação, apresentando as justificativas pertinentes? (Transcrito Binfo nº 09/10-7ª ICFeX)

b. Ligação com Órgãos da Administração Pública Federal – A/2 SEF – Msg nº 2010/1298278, de 21/10/10 - SEF

DO: SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
AOS: SRS CHEFES DE ICFeX/OMDS

1. INFORMO AOS SENHORES CHEFES DE ICFeX QUE DE ACORDO COM O DISPOSTO NO INCISO X, DO ARTIGO 4º, DA PORTARIA Nº 015, DE 16 DE JANEIRO DE 2004, DO COMANDANTE DO EXÉRCITO, QUE APROVA O REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS (R-25), CABE A ESTE

12ª ICFeX	<i>Continuação do BInfo nº 10 de 29 de outubro de 2010</i>	Pág. 9	Confere <hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	--	--------	-------------------------------

ÓRGÃO DE DIREÇÃO SETORIAL LIGAR-SE COM OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, DIRETAMENTE OU POR INTERMÉDIO DE SEUS ÓRGÃOS SUBORDINADOS (D AUD, D CONT, DGO, CPEX E ICFeX), NO TRATO DE ASSUNTOS DE SUA COMPETÊNCIA.

2. INFORMO, AINDA, AOS CHEFES DE ICFeX QUE É VEDADA ÀS UNIDADES GESTORAS DO COMANDO DO EXÉRCITO, A LIGAÇÃO COM ÓRGÃOS VINCULADOS À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL (STN), COM O PROPÓSITO DE SOLICITAR A DIFUSÃO DE ASSUNTOS RELACIONADOS ÀS SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS. NESSAS SITUAÇÕES, CABERÁ À ADMINISTRAÇÃO DA UG APRESENTAR PROPOSTA À ICFeX DE VINCULAÇÃO PARA ESTUDO, PARECER E ENCAMINHAMENTO A ESTA SECRETARIA, PARA APRECIÇÃO E DECISÃO.

3. COM O PROPÓSITO DE ORIENTAR AS UG VINCULADAS, ESSA SETORIAL CONTÁBIL DEVERÁ TRANSCREVER INTEGRALMENTE A PRESENTE MENSAGEM EM SEU BOLETIM INFORMATIVO.

BRASÍLIA - DF, 21 DE OUTUBRO DE 2010

GEN DIV CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO
SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

c. Portaria nº 06-SEF, de 27 de outubro de 2010 – Aprova o Calendário para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2010 – Anexo F

EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS – TEN CEL
Chefe da 12ª ICFeX

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 10 de 29 de outubro de 2010	Pág. 10	Confere <hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	--	----------------	-------------------------------

ANEXO A

Sistema de Registro de Preços

Esta Setorial Contábil transcreve abaixo o ofício acerca do assunto em tela, orientando os Ordenadores de Despesas das Unidade Gestoras vinculadas a esta Inspeção:

Brasília - DF, 23 de setembro de 2010.

Of nº 080 - A/2 - CIRCULAR

URGENTE

Do Secretário de Economia e Finanças

Ao Sr Comandante do Comando Militar da Amazônia

Assunto: Sistema de Registro de Preços

Ref: - Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (artigo 15);

- Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002;

- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (artigo 11);

- Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; e

- Portaria nº 006-SEF, de 15 de outubro de 2003.

1. Versa o presente expediente sobre a utilização do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** no âmbito do Exército Brasileiro.

2. O SRP é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição de bens e prestação de serviços comuns, para contratações futuras. As licitações instruídas por esse sistema deverão ser realizadas na modalidade de concorrência ou pregão. Caso seja pregão, preferencialmente, será de forma eletrônica, respeitadas as disposições contidas na legislação da referência.

3. A utilização do SRP, por possibilitar a realização de uma licitação centralizada, propicia à Administração as seguintes vantagens:

a. realização de licitação centralizada em uma UG denominada “Órgão Gerenciador”, em benefício de outras, denominadas “Órgãos Participantes”;

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 10 de 29 de outubro de 2010	Pág. 11	Confere <hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	--	----------------	-------------------------------

b. confere ao Órgão Gerenciador maior poder de negociação com os fornecedores, em função do maior volume de bens e serviços a adquirir, resultando em melhores condições de preço e qualidade;

c. propicia maior possibilidade de profissionalização da equipe responsável pela sua realização; e

d. libera os agentes da administração dos Órgãos Participantes para outras atividades.

4. O SRP deve ser adotado, prioritariamente, quando ocorrerem as seguintes hipóteses:

a. houver a necessidade de contratações frequentes pelas características do bem ou serviço;

b. for mais conveniente a aquisição:

1) de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços, necessários à Administração, para o desempenho de suas atribuições; e

2) de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo.

c. pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

5. Na execução do SRP, o artigo 1º, parágrafo único, inciso III do Decreto nº 3.931/2001 preconiza o **Órgão Gerenciador** como Entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame que antecede o registro de preços, bem como, pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente. Adiante, o inciso IV, institui a figura do **Órgão Participante**, Órgão ou Entidade que interage nos procedimentos iniciais do SRP e integra a ata de registro de preços, **podendo existir ainda a participação de um terceiro Órgão como Participante Extraordinário (popularmente chamado de Carona)**, que poderá agir mutuamente na contratação depois de concluso o processo, sem que tenha participado do certame licitatório. A presença do carona ocorrerá por intermédio da adesão à ata de registro de preços, cuja permissibilidade legal possibilita a contratação de até 100% (cem por cento) do quantitativo registrado.

6. Em que pese a possibilidade da existência do “Carona”, o Tribunal de Contas da União (TCU), em seu Acórdão nº 1.487/07-Plenário, recomenda cautela nessa concessão, visando a preservar os princípios da competição, da igualdade de condições entre os licitantes e da busca da maior vantagem para a Administração Pública, tendo em vista que as regras atuais permitem a indesejável situação de adesão ilimitada à atas em vigor, desvirtuando as finalidades buscadas por essa sistemática.

7. Expendidas tais considerações, esta Secretaria assevera que a adoção do SRP, em conformidade com as disposições contidas na portaria da referência, não incentiva a adesão (carona) a registros de preços realizados pelas UG, de acordo com o que dispõe o artigo 10 desse normativo da SEF.

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 10 de 29 de outubro de 2010	Pág. 12	Confere <hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	--	----------------	--

8. Efetivamente, no momento, a preocupação desta Secretaria reside no fato de que as licitações instruídas para registro de preços na modalidade “pregão” eletrônico, no âmbito do Exército, têm apresentado editais com quantitativos de itens superestimados, decorrentes de planejamento de necessidades mal elaborado, sem a motivação prevista no inciso II, do § 7º, do art. 15, da Lei 8.666/93, nos incisos I e II, do art. 3º, da Lei 10.520/2002, nas alíneas “a” e “b”, do inciso III, do art. 8º, do Decreto nº 3.555/2000, no inciso II, do § 2º, do art. 3º e incisos I e II, do art. 9º, do Decreto 3.931/2001, como também no § único, do art. 13, das IG 12-02/95, extrapolando demasiadamente o orçamento previsto para todo o exercício financeiro das UG (gerenciadora/participante). Isso tem caracterizado, no entendimento deste Órgão de Direção Setorial, a falta de gerenciamento por parte dos agentes responsáveis dessas UG.

9. Assim, a fim de se evitar a ocorrência de interpretação equivocada no emprego do SRP, esta Secretaria recomenda o fiel cumprimento da Portaria nº 006-SEF, de 15 de outubro de 2003, principalmente o seu art. 5º, licitando, desde que devidamente motivados, bens e serviços nos quantitativos correspondentes à real necessidade demandada. Cabe, também, considerar que a adoção dessa sistemática na aquisição de bens de uso frequente, por não comprometer os recursos orçamentários, visto que o preço é simplesmente registrado, permite a otimização desses recursos, pois a sua vinculação ocorrerá no momento da aquisição e, não da abertura do procedimento licitatório.

10. Dessa forma, recomenda-se também que em licitações no SRP, o OD apresente, no edital, uma estimativa da quantidade que pretende adquirir ao longo da validade da ata, bem como, se for possível, a previsão do que deve ser entregue mensalmente e as quantidades mínimas e máximas por remessa.

11. Essas recomendações visam a preservar as UG e seus agentes da Administração no emprego do SRP, evitando a ocorrência de impropriedades e/ou irregularidades.

12. Diante do exposto, solicito a V Exa que determine a difusão deste expediente em todos os escalões subordinados a esse Órgão ou Comando.


Gen Ex GILBERTO ARANTES BARBOSA
 Secretário de Economia e Finanças

“SAMPAIO – 200 ANOS: CORAGEM E DETERMINAÇÃO”

PORTARIA N ° 006-SEF, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003.

Adota, no âmbito do Exército o Sistema de Registro de Preços.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 10 de 29 de outubro de 2010	Pág. 13	Confere <hr/> Ch 12ª ICFEx
-----------	--	----------------	-------------------------------

confere o Art 117 das Instruções Gerais para Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria no 041, de 18 de fevereiro de 2002, do Comandante do Exército, e

Considerando que a licitação centralizada, em face do maior volume de bens e serviços a adquirir, confere ao órgão realizador maior poder de negociação com os fornecedores e por via de consequência melhores condições de preços e de qualidade;

Considerando que a licitação centralizada propicia maior possibilidade de profissionalização da equipe responsável por sua realização; e

Considerando que a licitação centralizada libera os agentes da administração dos órgãos participantes para outras atividades, resolve:

Art. 1º Adotar, no âmbito do Exército o Sistema de Registro de Preços (SRP), instituído pelo Decreto no 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto no 4.342, de 23 de agosto de 2002.

Art. 2º O SRP é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

Parágrafo único. O SRP é gerenciado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), que poderá baixar normas complementares aos citados Decretos, sendo o responsável pela operacionalização deste, no Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais (SIASG).

Art. 3º As aquisições de bens e as prestações de serviços com a utilização do SRP deverão obedecer ao disposto nos Decretos supracitados, bem como nas regulamentações do MPOG, no disposto nesta Portaria e demais orientações baixadas por esta Secretaria.

Art. 4º O SRP será adotado, preferencialmente, nas seguintes hipóteses:

I - quando pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou a contratação de serviços necessários para as Organizações Militares (OM) do Exército, no desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de uma OM; e

IV - quando pela natureza do objeto a adquirir não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado.

Art. 5º Estabelecer que os Comandos das Regiões Militares (RM) exercerão a coordenação das licitações com a utilização do SRP, conforme a seguir:

I - definir, ouvido o escalão superior, a Unidade Gestora (UG) que funcionará como Órgão Gerenciador;

12ª ICFeX	<i>Continuação do BInfo nº 10 de 29 de outubro de 2010</i>	Pág. 14	Confere <hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	--	---------	-------------------------------

II - estimular as UG a utilizarem o SRP, sempre que possível, nas condições de Órgão Gerenciador e Órgão Participante;

III - indicar o Órgão Gerenciador localizado fora da sede da RM, quando existir mais de uma UG na guarnição, e for recomendável a realização de licitação com a utilização de SRP.

§ 1º Havendo manifesto interesse da UG, a RM poderá autorizar a participação desta em SRP realizado por outra RM ou por outro Órgão Público.

§ 2º A coordenação a que se refere o caput deste artigo poderá ser realizada, como alternativa, pelos órgãos técnicos do Exército em relação às suas UG apoiadas, mediante autorização da SEF.

Art. 6º Estabelecer que a capacitação de pessoal das UG para exercer as atividades no SRP deverá ser realizada pela respectiva Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército (ICFeX), mediante treinamentos específicos, e quando for possível, também, por intermédio de outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

Art. 7º Nas licitações utilizando o SRP deverão ser observadas, obrigatoriamente, as modalidades de pregão ou de concorrência, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas atualizações.

Art. 8º As licitações não abrangidas pelo SRP, continuarão a ser realizadas pelas próprias UG.

Art. 9º A UG que participar de Ata de Registro de Preços, respeitado o disposto no Decreto nº 3.931/2001, nas situações que julgar conveniente, não fica impedida de realizar a sua própria licitação.

Art. 10. Dentre inúmeras vantagens identificadas no SRP, se destacam a realização de licitação centralizada em uma UG, denominada “Órgão Gerenciador” em benefícios de outras, denominadas “Órgãos Participantes”, tendo como consequência a liberação dos agentes da administração dessas últimas para outras atividades, economia de escala e respaldo para as aquisições parceladas.

Art. 11. Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pelo Secretário de Economia e Finanças.

Art. 12. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 10 de 29 de outubro de 2010	Pág. 15	Confere <hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	--	----------------	--------------------------------

ANEXO B

Portaria nº 374, de 31 de julho de 2002

Estabelece procedimento para a comprovação do transporte, de acordo com o Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, em conformidade com o disposto no Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º As organizações militares (OM) com atribuições de autoridade requisitante estabelecerão, em suas áreas de jurisdição, os procedimentos indispensáveis à solicitação de transporte por parte das OM apoiadas.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria o termo transporte compreende o transporte pessoal do militar, de seus dependentes e de seu empregado doméstico e o transporte de bagagem, que inclui um automóvel, uma motocicleta e os objetos de uso pessoal do militar e de seus dependentes, móveis, aparelhos e utensílios de uso doméstico, na forma do inciso IV do art. 23 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002.

Art. 3º Nos casos em que houver direito ao transporte pessoal, nas situações previstas nos incisos I a VI do art. 28 do Decreto nº 4.307, de 2002, as passagens deverão ser adquiridas pelas OM requisitantes.

Parágrafo único. Para os casos de emergência ou na falta de infraestrutura na localidade, devidamente caracterizados em boletim interno (BI) da OM, o militar receberá o pagamento do transporte em espécie.

Art. 4º Para a autorização e a execução do transporte para a movimentação do militar poderá ser observada a modalidade de pagamento em espécie ao militar.

§ 1º O pagamento em espécie do transporte será efetivado pela autoridade requisitante e deverá ser objeto de comprovação posterior pelo militar no prazo máximo de trinta dias após a execução do transporte, ressalvado o previsto no art. 52 do Decreto nº 4.307, de 2002.

§ 2º A comprovação da execução do transporte será feita pelo militar, em sua OM de destino, a partir do procedimento da Declaração da Execução do Transporte, conforme modelo (Anexo A).

§ 3º O oficial encarregado de verificar a execução do transporte, o subcomandante, subchefe ou subdiretor ou o fiscal administrativo, designado em BI da OM de destino, deverá comprovar as informações prestadas pelo militar na declaração prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º O resultado da comprovação deverá ser publicado em BI.

12ª ICFEEx	<i>Continuação do BInfo nº 10 de 29 de outubro de 2010</i>	Pág. 16	Confere <hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	---	----------------	--

Art. 5º Conforme prevê o art. 27 do Decreto nº 4.307, de 2002, o militar da ativa movimentado em decorrência de comissão de duração superior a seis meses, cuja natureza não lhe permita fazer-se acompanhar de seus dependentes e que implique sua mudança de sede, terá direito ao transporte para si e seus dependentes.

§ 1º Na comprovação da execução do transporte do militar para o local onde for movimentado, deverão ser obedecidos os procedimentos previstos no art. 4º desta Portaria.

§ 2º Na comprovação da execução do transporte dos dependentes do militar, este deverá preencher a Declaração da Execução do Transporte dos Dependentes, conforme modelo (Anexo B), devendo a sua OM de destino, por meio de ofício, solicitar à OM mais próxima da área onde seus dependentes forem fixar residência, que o oficial encarregado constate a veracidade das informações prestadas pelo militar, visando a que o resultado da comprovação seja publicado em BI da OM de destino.

Art. 6º A constatação de irregularidades pelo oficial encarregado de verificar a execução do transporte sujeita o militar à restituição dos valores recebidos a maior ou indevidamente, em função do transporte realizado, além de outras sanções determinadas pelo comandante, diretor ou chefe da OM a que pertence o militar.

§ 1º Caso ocorram modificações na execução do transporte, com relação ao informado pelo militar e publicado no BI da OM de origem, este deverá, dependendo de quando se concretizem aquelas modificações:

I registrar na Declaração correspondente (Anexo A ou B), no campo "Observações";
ou

II participar ao comandante, chefe ou diretor da OM de destino, retificando a Declaração já preenchida e assinada, observados os prazos previstos no art. 52 do Decreto nº 4.307, de 2002.

§ 2º Na restituição dos valores recebidos a maior ou indevidamente deverá ser observado o art 40 do Decreto nº 4.307, de 2002.

Art. 7º Para os direitos referentes ao transporte, devidamente registrados em BI, publicados em data anterior à vigência do Decreto nº 4.307, de 2002, deverão ser mantidos os procedimentos vigentes à época.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 10 de 29 de outubro de 2010	Pág. 17	Confere <hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	--	----------------	--------------------------------

ANEXO A

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DO TRANSPORTE

Eu, _____, servindo no

(posto / graduação – identidade – nome)

_____ declaro que realizei o(s) transporte(s) abaixo
(OM de destino)

assinalado(s), conforme publicado em Boletim Interno nº _____, de _____ de _____,
do _____, com os recursos recebidos da _____

(OM de origem) _____ .

(RM de origem)

Pessoal

Dependentes

Empregada(o) doméstica(o)

Bagagem

Automóvel _____

(marca / tipo / ano / placa)

Motocicleta _____

(marca / tipo / ano / placa)

Observações:

_____, _____, em _____ de _____ de _____ .

(cidade)

(UF)

(assinatura do militar)

12ª ICFEEx	<i>Continuação do BInfo nº 10 de 29 de outubro de 2010</i>	Pág. 18	Confere <hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	--	----------------	--------------------------------

COMPROVAÇÃO PELO OFICIAL ENCARGADO DA VERIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE

O oficial designado pelo Boletim Interno nº _____, de ____ de _____ de ____ do _____, após constatação no atual endereço do militar, comprova que o (OM de destino) mesmo executou o(s) transporte(s) acima assinalado(s).

Observações:

_____, _____, em _____ de _____ de _____ .
(cidade) (UF)

(oficial encarregado)

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 10 de 29 de outubro de 2010	Pág. 19	Confere <hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	--	----------------	--------------------------------

ANEXO B

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DO TRANSPORTE DOS DEPENDENTES

Eu, _____, servindo no
(posto / graduação – identidade – nome)

_____, declaro que minha família passou a residir
(OM de destino)

_____ e efetivei o(s) transporte(s) abaixo
(endereço da família do militar)

assinalado(s), conforme publicado em Boletim Interno nº _____, de _____ de _____,
do _____, com os recursos recebidos da
(OM de origem)

(RM de origem)

Pessoal

Dependentes

Empregada(o) doméstica(o)

Bagagem

Automóvel _____
(marca / tipo / ano / placa)

Motocicleta _____
(marca / tipo / ano / placa)

Observações: _____

_____, _____, em _____ de _____ de _____.
(cidade) (UF)

(assinatura do militar)

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 10 de 29 de outubro de 2010	Pág. 20	Confere <hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	--	----------------	--------------------------------

COMPROVAÇÃO PELO OFICIAL ENCARGADO DA VERIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE DOS DEPENDENTES

O oficial designado pelo Boletim Interno nº _____, de ____ de _____ de _____ do _____, após constatação no endereço declarado pelo militar, (OM solicitada pela OM de destino)

comprova que o mesmo executou o(s) transporte(s) acima assinalado(s), relativos a seus dependentes.

Observações:

_____, _____, em _____ de _____ de _____.

(cidade)

(UF)

(oficial encarregado)

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 10 de 29 de outubro de 2010	Pág. 21	Confere <hr/> Ch 12ª ICFEx
-----------	--	----------------	-------------------------------

ANEXO C

Prazo para emissão de parecer por órgãos de assessoramento jurídico (NAJ)

Esta Inspeção recebeu do Subsecretário de Economia e Finanças o ofício abaixo transcrito versando sobre assunto em tela:

Of nº 244-Asse Jur – 10(A1/SEF)
Circular

Brasília, 28 de setembro de 2010

Do: Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: prazo para emissão de parecer por órgãos de assessoramento jurídico (NAJ)

1. Versa o presente expediente sobre prazo para emissão de parecer por órgãos de assessoramento jurídico (NAJ).

2. O assunto em tela encontra-se regulado pela Lei 9.784/99 que, em seu texto, prevê:

*Art. 42. Quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no **prazo máximo de quinze dias**, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo.*

§ 1º Se um parecer obrigatório e vinculante deixa de ser emitido no prazo fixado, o processo não terá seguimento até a respectiva apresentação, responsabilizando-se quem der causa ao atraso.

§ 2º Se um parecer obrigatório e não vinculante¹ deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo poderá ter prosseguimento e ser decidido com sua dispensa, sem prejuízo da responsabilidade de quem se omitiu no atendimento.

3. Os casos de atraso para a emissão de parecer em processos de licitação, portanto, se enquadram no § 2º do artigo 42 da Lei nº 9.784/99, acima transcrito, ficando a critério do órgão consulente a tomada das providências dele decorrentes. Entenda-se “providências dele decorrentes” as seguintes:

a. Realizar a contagem do prazo de quinze dias corridos, iniciando no dia útil seguinte à data do protocolo / comprovante de entrega da solicitação formal para emissão de parecer jurídico à Advocacia-Geral da União, devendo seu termo final ser considerado o dia útil seguinte se o último dia cair em sábado, domingo ou feriado;

b. Publicar, em boletim interno, a determinação do comandante ou responsável para que a assessoria jurídica interna corporis se manifesta a respeito do processo licitatório, motivando tal ato no decurso do prazo legal, previsto no referido § 2º do artigo 42 da Lei nº 9.784, de 1999;

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 10 de 29 de outubro de 2010	Pág. 22	Confere <hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	--	----------------	--------------------------------

c. Após a emissão do parecer jurídico, dar normal prosseguimento ao processo licitatório, sempre observadas todas as demais normas que disciplinam a matéria;

d. Comunicar tal fato à Assessoria Jurídica do Gabinete do Comandante do Exército, para fins de verificação da necessidade de informar a ocorrência à Corregedoria-Geral da Advocacia-Geral da União, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar nº 73/93.

5. Nestes termos, remeto-vos o presente expediente para conhecimento, orientações e providências cabíveis. - Gen Div CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO – Subsecretário de Economia e Finanças.

I Considera-se que o parecer jurídico, em licitações, não equivale à decisão do agente da Administração Militar, a qual, em caso de discordância do parecer, deverá ser fundamentada pelo agente que por ela se responsabiliza. Outras considerações em sentido similar: **MOTTA**, Carlos Pinto Coelho. **Eficácia nas Licitações e Contratos**. Belo Horizonte: Del Rey, 1999. pp. 331-3. DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos**. São Paulo: Malheiros, 2001. p. 162

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 10 de 29 de outubro de 2010	Pág. 23	Confere <hr/> Ch 12ª ICFEx
-----------	--	----------------	-------------------------------

ANEXO D

Compensação entre regimes previdenciários

Esta Inspeção recebeu do Subsecretário de Economia e Finanças o ofício abaixo transcrito versando sobre assunto em epígrafe:

Of nº 260 – Asse Jur – 10 (A1/SEF)
CIRCULAR

Brasília, 06 de outubro de 2010.

Do Subsecretário de Economia e Finanças
Ao Sr Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e
Finanças do Exército.

Assunto: compensação entre regimes
previdenciários

Anexos: cópia do Of nº 867 – A2.10, de 15 set 10

1. Trata o presente sobre impossibilidade de compensação financeira do tempo de serviço militar em prol de regimes previdenciários próprios, conforme art. 8º-A da Lei nº 9.796, de 5 maio 1999.

2. Esta Secretaria foi instada a examinar o assunto em tela após algumas solicitações dirigidas à Força Terrestre, chegando à conclusão de que é descabida a compensação financeira do tempo de serviço militar em prol de regimes previdenciários próprios, para fins de contagem de tempo de contribuição para aposentadoria de servidores públicos municipais, distritais, estaduais ou federais, pelos seguintes motivos:

a. Com a reforma da previdência efetuada na Constituição Federal de 1988 (CF/88) pela Emenda Constitucional nº 20², de 15 de dezembro de 1998, afirmou-se a necessidade do RPPS observar critérios para que a aposentadoria seja o resultado de uma contrapartida contributiva que esteja baseada em cálculos que preservem o seu equilíbrio financeiro e atuarial. Além disso, a contagem recíproca de tempo de contribuição³ entre diferentes regimes de previdência é garantia constitucional, conforme prescrito no § 9º do art.2014 da Constituição.

b. Ocorre que, diferentemente dos servidores civis, os militares não tem um regime previdenciário específico, fixado em lei. O Art. 142 da CF/88 não faz referência a regime previdenciário próprio dos militares, principalmente, quando, “previdência” pressupõe contribuição para a cobertura de situação de risco social, situação que não ocorre com os militares cujos proventos são custeados pelo Tesouro Nacional, sob a forma de despesas com pessoal inativo.

c. Os militares possuem, portanto, um sistema de contribuição especialíssimo destinado a custear os benefícios previstos na Lei nº 3.765/60 (Lei de Pensões Militares) cuja cobrança se processa de forma compulsória⁵, incidindo sobre as remunerações de todos os militares da ativa, inativos e pensionistas. Não se sujeitam às regras do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) ou de um RPPS, mas às normas constantes da lei retro citada, do seu ordenamento estatutário normatizado pela Lei nº 6.880/80 (Estatuto dos Militares) e pela atual Lei de

12ª ICFEEx	<i>Continuação do BInfo nº 10 de 29 de outubro de 2010</i>	Pág. 24	Confere <hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	--	---------	--------------------------------

Remunerações dos Militares (MP 2.215-10/01) que disciplina o percentual de desconto incidente sobre os vencimentos para fins de pensão militar.

d. O sistema militar somente é contributivo no que se refere à pensão militar cuja contribuição é de 7,5 (sete vírgula cinco por cento) sobre os vencimentos brutos. A existência de um regime peculiar para os militares decorre de que as especificidades e peculiaridades da carreira militar que, repita-se, já foram reconhecidas pelo constituinte quando da edição da Emenda Constitucional nº 18, de 5 de fevereiro de 1998 que tratou sobre o regime constitucional dos militares. Assim, diversas restrições e diferenças são aplicáveis aos militares que não o são para os servidores civis⁷.

e. Por tais razões, em consequência da EC nº 18/98, a Carta Magna reconheceu a singularidade da carreira militar, delimitando os direitos a ela aplicáveis no título V, que trata da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas, e removendo os militares da abrangência do título III (da Organização do Estado), aplicável apenas aos servidores públicos civis. Seguindo este raciocínio, a sociedade brasileira estabelece para os militares um regime de inativação distinto das demais categorias de profissionais a serviço do Estado, no qual os encargos decorrentes da transferência para a reserva remunerada e para a reforma são estabelecidos a partir das especificidades das atividades militares.

f. Assim, a Lei nº 9.796/99 que dispõe sobre a compensação financeira entre o RGPS e os RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria e a sua norma regulamentadora, o Dec nº 3.112/99, não se aplicam aos militares, haja vista que os mesmos não possuem regime previdenciário, fixado em lei, nos moldes do estipulado na EC nº 20/98 e da Lei nº 9.717, de 27 novembro de 1998, que instituiu as regras para a organização e o funcionamento do RPPS dos servidores públicos.

g. Os militares computam o tempo para aposentadoria por meio da contagem de tempo de serviço prestado e não sobre o tempo de contribuição. Assim, os regimes previdenciários próprio dos entes públicos devem buscar alternativas na lógica previdenciária e atuarial de sustentabilidade financeira de seu regime ou, então, envidar esforços junto ao Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS), a quem compete orientar, supervisionar e acompanhar os regimes próprios, além de estabelecer as diretrizes gerais sobre a compensação previdenciária⁹.

h. Portanto, o regime de inativação do militar está baseado na liberalidade estatal onde as despesas são um passivo do Tesouro Nacional, cujas noções de equilíbrio financeiro (déficit e superávit) do RGPS e dos RPPS são inaplicáveis por se tratar de um regime essencialmente administrativo e não contributivo e previdenciário. Desta forma, não há que se caracterizar o Comando do Exército como regime de origem para fins de compensação previdenciária em decorrência da averbação de tempo de serviço militar em um regime previdenciário próprio.

3. Tais conclusões foram ratificadas pelo Gabinete do Sr Comandante do Exército, conforme documento anexo, do qual se destaca o seguinte:

“[...]”

“c. Analisada questão , chegou-se à conclusão de que razão assiste esse ODS, mormente quando se esclarece que tal sistema especial decorre das especificidades e das

12ª ICfEx	Continuação do BInfo nº 10 de 29 de outubro de 2010	Pág. 25	Confere <hr/> Ch 12ª ICfEx
-----------	--	----------------	---

peculiaridades da carreira militar, reconhecidas aliás, em sede constitucional; dessa forma, o regime de inativação para os profissionais militares deve ser distinto dos servidores civis da Administração, não havendo que se falar, neste caso, na *compensação previdenciária* estabelecida pela Lei 9.796, de 1999”

4. Nesses termos, encaminho-vos o presente expediente para divulgação e oportuna orientação das Unidades Gestoras de vinculação.

Gen Div CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO
Subsecretário de Economia e Finanças

¹ Nos termos da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, a qual dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e estabelece o seguinte:

Art 8º -A. A compensação financeira entre os regimes próprios de previdência social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na hipótese de contagem recíproca de tempos de contribuição, obedecerá, no que couber, às disposições desta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 2187-13, de 2001).

² EC Nº 20/98 – Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências

Art. 1º - A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

Art 40 – Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo”

³ Após a Emenda Constitucional nº 20, de 15 dezembro de 1998, o tempo de serviço passou a ser tratado como tempo de contribuição ao regime geral de previdência social (RGPS), para fins de aposentação.

4 Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

...

§ 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.

5 Lei de Pensões Militares – Art. 1º São contribuintes obrigatórios da pensão militar, mediante desconto mensal em folha de pagamento, todos os militares das Forças Armadas.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no caput deste artigo:

I – o aspirante da Marinha, o cadete do Exército e da Aeronáutica e o aluno das escolas, centros ou núcleos de formação de oficiais e praças e das escolas preparatórias e congêneres: e

II – Cabos, soldados, marinheiros e taifeiros, com menos de dois anos de efetivo serviço.

6 Em suma, a EC nº 18/98 terminou por estabelecer que aos militares das Forças Armadas, em regra, não cabem os preceitos contidos nos art. 37

a 43 da CF/88, estes aplicáveis aos servidores civis. Mais do que isso, ao alocar os militares sob a égide do Título V da Lex Mates, arts. 142 e 143, delimitou os direitos a eles aplicáveis.

7 A título de exemplificação, citam- se algumas como: a restrição a diversos direitos sociais; a proibição de sindicalização e de filiação partidária; a sujeição aos rigores da hierarquia e da disciplina; a aplicação de legislação penal e processual militar mesmo na inatividade; as variações de horários de trabalho sem direito a horas extras, as escalas de serviço, o emprego operacional com constante risco de vida, as movimentações geográficas e, principalmente, a especial diferença por ser a única carreira de estado a firmar o solene juramento de empenhar a própria vida para a defesa da Pátria.

8 Em relação a esta última normativa federal, destaca-se que os militares da União não fazem parte das categorias estatutárias que passaram a se submeter a um regime próprio de previdência social baseado em normas gerais de contabilidade que garantam o equilíbrio financeiro e atuarial das despesas previdenciárias.

9 Vale destacar, a propósito, a expressa determinação do MPAS, contida na Portaria nº 154, de 15 de maio de 2008, art.11, § 2º , segundo o qual o tempo de serviço militar, prestado anteriormente à edição da EC nº 20/98, passou a ser considerado como tempo de contribuição, sem estabelecer qualquer critério de compensação, acertadamente.

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 10 de 29 de outubro de 2010	Pág. 26	Confere <hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	--	----------------	--------------------------------

Anexo ao Ofício acima:

Of Nr 867 – A2.10

Brasília, 15 de setembro de 2010.

Do Chefe do Gabinete do Comandante do Exército

Ao Subsecretário de Economia e Finanças.

Assunto: compensação entre regimes previdenciários.

Ref: Of nº 143- Asse Jur-10 (A1/SEF), de 09 Jul 10

1. Versa o presente expediente sobre consulta acerca de compensação financeira entre regimes previdenciários em face de pleito formulado originariamente ao Comando Militar do Sul pelo Prefeito Municipal de Candelária/RS, o qual foi posteriormente encaminhado para análise desse ODS.

2. A respeito do assunto, após análise das questões trazidas no ofício da referência, oportuno tecer as seguintes considerações:

a. em linhas gerais, pleiteia o Chefe do daquele Executivo Municipal o pagamento da compensação em tela, referente ao tempo de serviço militar inicial prestado pelo Sr BRUNO ELLWANGER, atualmente aposentado pelo Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) daquele Município; no entender daquela autoridade, a Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, teria assegurado para efeitos de aposentadoria, a contagem recíproca do tempo de contribuição na Administração Pública, estabelecendo que os diversos regimes de previdência se compensassem financeiramente; as regras para tanto, conforme entendimento daquela autoridade, estariam fixadas na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999;

b. manifestando-se sobre o assunto, essa secretaria entendeu que os militares não contam com um regime previdenciário específico; em realidade, os membros das Forças Armadas possuiriam um sistema de contribuição especial, destinado a custear os benefícios previstos na Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960; dessa forma, não estariam sujeitos às regras do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ou mesmo de um RPPS;

c. analisada a questão, chegou-se a conclusão de que razão assiste a esse ODS, mormente quando se esclarece que tal sistema especial decorre das especificidades e das peculiaridades da carreira militar, reconhecidas, aliás, em sede constitucional; dessa forma, o regime da inativação para os profissionais militares deve ser distinto dos servidores civis da Administração, não havendo que se falar, neste caso, na compensação previdenciária estabelecida pela Lei 9.796, de 1999.

3. Posto isso, incumbiu-me o Sr Comandante do Exército de informar ao Sr Secretário de Economia e Finanças, o que faço por intermédio de V Exa, que ratifica o posicionamento adotado por esse ODS e de solicitar a remessa das orientações pertinentes ao Comando Militar do Sul. - Gen Div JOAQUIM SILVA E LUNA - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 10 de 29 de outubro de 2010	Pág. 27	Confere <hr/> Ch 12ª ICFEx
-----------	--	----------------	-------------------------------

ANEXO E

Comprovação de má-fé

Esta Inspeção recebeu do Subsecretário de Economia e Finanças o ofício abaixo transcrito acerca do assunto em epígrafe:

Brasília, 20 de outubro de 2009.

Of nº 359 – Asse Jur – 09 (A1/SEF)

Do Subsecretário de Economia e Finanças -

Ao Sr Chefe da Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: comprovação de má-fé

Ref: Parecer nº 048/AJ/SEF, de 2009

1. Versa o presente expediente sobre adoção de procedimentos destinados à comprovação de má-fé por parte de responsáveis por danos ao Erário.

2. Com vistas a dirimir dúvidas a respeito do assunto, solicito a essa Inspeção que divulgue às unidades gestoras vinculadas as seguintes orientações, em caráter complementar ao documento citado na referência:

a. A comprovação de má-fé é condição imprescindível para a imputação de responsabilidade àquele que se beneficia de atos administrativos que resultem em pagamentos indevidos. Vale dizer: somente com a comprovação de má-fé por parte do beneficiado é que eventuais valores pagos em seu favor (oriundos de implantação indevida) poderão ser exigidos do mesmo.

b. A existência de má-fé por parte do beneficiado deve ser verificada quando da realização da sindicância mandada instaurar para apurar o dano ao erário. Para tanto, deve o sindicante atuar de maneira a verificar se o beneficiado teve conduta decisiva para a criação ou para a manutenção do direito imerecido. Ou seja, uma vez demonstrado cabalmente que o beneficiado teve conduta ativa ou omissiva em relação à percepção ou à manutenção de um valor que saiba indevido, evidenciada estará a má-fé.

c. Os questionamentos a serem realizados durante o procedimento de sindicância, mormente no que tange ao depoimento do beneficiário (sindicado) devem, assim, abranger as hipóteses fáticas que possam demonstrar tal conduta.

d. A título meramente exemplificativo, tomamos o caso em que houve manutenção indevida de quotas de compensação orgânica. Em circunstâncias como essa, o militar confere suas folhas de alterações, mediante a aposição de rubrica própria, onde constam as quotas incorporadas a que faz jus, não podendo alegar desconhecimento das mesmas na eventualidade de manter o pagamento integral quando tal direito não lhe assiste. Nesse contexto, é razoável apontar que o militar *omitiu* o fato de que passou a receber valores a maior, quando não tinha direito para tanto. Ou seja, teve o militar conduta decisiva para a manutenção de um direito imerecido e que o sabia, por conta da assinatura de suas alterações.

12ª ICFEEx	<i>Continuação do BInfo nº 10 de 29 de outubro de 2010</i>	Pág. 28	Confere <hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	--	---------	--------------------------------

e. Ademais, é preciso considerar que durante a carreira, os militares integram equipes de exame de pagamento e de contracheque, travando contato com a legislação remuneratória. Nesse diapasão, não surge como sensata a ideia de que os mesmos não têm conhecimento das normas que regem a percepção de direitos.

f. Sendo assim, deve o sindicante atuar de maneira diligente nas hipóteses de recebimento de valores indevidos e especialmente perquirir o seguinte durante a apuração:

1) Se o beneficiado sindicado tinha conhecimento dos direitos remuneratórios a que fazia jus;

2) Se o beneficiado sindicado assinou suas folhas de alterações onde constam as implantações de direitos;

3) Se o beneficiado sindicado noticiou eventual irregularidade no pagamento;

4) Se o beneficiado participou de equipes de exame de pagamento e contracheque;

5) Solicitar cópia das segundas vias das alterações do beneficiado sindicado junto às organizações militares onde o mesmo servia na época da implantação indevida (ou quando a desimplantação deveria ocorrer).

3. Como se denota, é válido repetir, a apuração da sindicância deve ser no sentido de demonstrar que a conduta do beneficiado sindicado foi decisiva para a manutenção ou para a criação de um direito indevido. Havendo tal demonstração, comprovada estará a má-fé do mesmo.

4. Uma vez comprovada a má-fé, atuar-se-á conforme consta do Parecer nº 048/AJ/SEF, que, nesse item, orienta: não haverá o que se falar em aplicação do art. 54 da Lei nº 9.784, de 1999, ou das súmulas nº 34, da AGU, ou 249, do TCU. É dizer: o ato de implantação (ou de manutenção) deverá ser anulado, nos termos do art. 53 da referida Lei nº 9.784, de 1999, e os valores recebidos a maior pelo beneficiado, restituídos de forma integral, acrescidos de juros e atualização monetária, não incidindo qualquer prazo prescricional ou decadencial.

5. Tal devolução, ressalte-se, seguirá os termos da Portaria nº 008-SEF, de 2003, inclusive no que tange à apresentação do termo de reconhecimento de dívida ao responsável (ocasião em que poderá optar por parcelar o débito nos limites legais), implantação do desconto no contracheque e, eventualmente, remessa do processo à AGU (via Região Militar) para inscrição do débito na Dívida Ativa da União.

Gen Div MARCIO ROSENDO DE MELO
Subsecretário de Economia e Finanças

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 10 de 29 de outubro de 2010	Pág. 29	Confere
			Ch 12ª ICFEEx

ANEXO F

Portaria nº 06-SEF, de 27 de outubro de 2010

Aprova o Calendário para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2010

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento da Secretaria de Economia e Finanças (R/25), aprovado pela Portaria nº 015, de 16 de janeiro de 2004, do Comandante do Exército, e pelo que prescreve a letra “a” do nº 3 das “Instruções Reguladoras para o Encerramento do Exercício Financeiro” (IR 12-10), aprovadas pela Portaria nº 009-SEF, de 14 de novembro de 1994, resolve:

Art. 1º Aprovar o Calendário para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2010, que com esta baixa.

Art. 2º Recomendar que as peculiaridades dos procedimentos aplicáveis aos Órgãos do Comando do Exército e Fundo do Exército, e os prazos máximos estão estabelecidos na Macrofunção 02.03.18 do Manual SIAFI, que define parâmetro que visam a padronização e eficiência do processo de encerramento do exercício financeiro de 2010 e a consequente abertura do exercício financeiro de 2011.

Art. 3º Alertar os Ordenadores de Despesas das Unidades Gestoras do Exército Brasileiro que o não cumprimento dos procedimentos estabelecidos na Macrofunção 02.03.18 implicará na apuração incorreta do resultado do exercício, sujeito à citação individualizada em Notas Explicativas no Balanço Geral da União (BGU).

Art. 4º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex GILBERTO ARANTES BARBOSA
Secretário de Economia e Finanças

(Anexo à Portaria nº 06-SEF, de 27 de outubro de 2010)

DATA	EVENTOS	PROCEDIMENTOS	RESPONSÁVEL
15 Dez 10 (quarta-feira)	Recebimento de recursos de destaques e convênios	Encerrar as atividades de planejamento para viabilizar a descentralização de recursos orçamentários oriundos de destaques e de convênios	ODS
	1. Emissão de NC e NC-Anulação pelos ODG/ODS.	1. Encerrar emissão de Nota de Movimentação de Crédito – NC	ODG/ODS
	2. Emissão de Nota de Empenho – NE (original, reforço e anulação)	2. Encerrar emissão de empenhos com utilização de recursos orçamentários objeto de	

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 10 de 29 de outubro de 2010	Pág. 30	Confere <hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	--	----------------	-------------------------------

19 Dez 10 (domingo)		descentralização interna de créditos pelos ODG/ODS Obs.: A data limite de 19 de dezembro de 2010 não se aplica às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo V da Lei nº 12.017-LDO, de 12 de agosto de 2009, e às decorrentes da abertura de créditos extraordinários (§ 1º do art. 12 do Decreto de Programação Financeira nº 7.094, de 02 de fevereiro de 2010.	Todos os OD
28 Dez 10 (terça-feira)	1. Anulação, pela SEF, dos saldos de créditos de convênios.	1. As UG que movimentam recursos de convênios deverão informar à SEF/DGO (160073), via Msg SIAFI, mesmo negativamente, os saldos de créditos de convênios a serem anulados, discriminados por PTRES, Fonte Detalhada, ND e PI.	Todos os OD de UG que movimentam recursos de convênios
	2. Aplicação de suprimento de fundos e recolhimento dos saldos, se for o caso.	2. Encerrar a aplicação (gastos) com recursos de suprimento de fundos e recolher o saldo, quando for o caso.	Agentes Supridos/OD
	3. Resgate de recursos aplicados em poupança – FEx.	Solicitar à SGFEx/DGO.	Todos os OD
	4. Data limite para liquidação de despesas no Subsistema Contas a Pagar e a Receber – CPR, para permitir a liberação de limite de saque com vinculação de pagamento.	4. Registro da liquidação das despesas no Subsistema CPR.	Todos os OD
	1. Data limite para subrepasso	1. Realizar o sub-repasso	D Cont e DGO
	2. Devolução dos saldos de créditos apurados, pela SEF,	2. Efetuar os registros no SIAFI e informar aos órgãos concedentes	

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 10 de 29 de outubro de 2010	Pág. 31	Confere <hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	--	----------------	---

29 Dez 10 (quarta-feira)	aos órgãos concedentes de recursos de destaques e convênios	dos recursos. 3. Solicitar à D Cont o recolhimento do financeiro correspondente.	D G O
	3. Pagamentos (inclusive os relativos a RP/2006, 2007, 2008, 2009 e a destaques e convênios).	4. Encerrar os pagamentos. Obs.: As relações de ordens bancárias externas (RE) deverão ser entregues na agência bancária até 30 de dezembro de 2010, dentro do horário de expediente bancário.	Todos os OD
	4. Apuração do saldo financeiro de convênios na fonte 181.	5. Recolher o saldo financeiro ao órgão concedente (não poderá haver a inscrição em Restos a Pagar).	Todos os OD de UG que movimentam recursos de convênios
	5. Apuração do saldo financeiro de convênios nas demais fontes (exceto fonte 181)	6. Recolher o saldo financeiro ao órgão concedente (a inscrição em Restos a Pagar fica limitada à existência do correspondente saldo na conta 11216.01.00 – Recursos a Receber por Transferência).	
30 Dez 10 (quinta-feira)	1. Apuração do saldo de limite de saque no órgão 52904 – F Ex.	1. Recolher ao F Ex, por meio de PF “espécie 9”, os recursos de todas as fontes.	
	2. Apuração do saldo de limite de saque no órgão 52121 – Cmdo Ex (saldo da conta 11216.04.00 – Limite de Saque com Vinculação de Pagamento).	2. Recolher à D Cont, por meio de PF “espécie 9”, conforme PF de origem (constar no campo “observação” o número de PF da D Cont que originou o recurso).	Todos os OD
	3. Data limite para entrega das RE na agência bancária.	3. Protocolar na agência bancária a efetiva entrega das RE dentro do horário de expediente bancário.	
		1. Realizar os registros dos valores a liberar/a receber, de Convênios ou instrumentos similares de forma a garantir a liberação dos recursos no exercício seguinte. Os registros ocorrerão nas contas	

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 10 de 29 de outubro de 2010	Pág. 32	Confere <hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	--	----------------	--------------------------------

31 Dez 10 (sexta-feira)	1. Data limite para registro dos valores a liberar/a receber de convênios.	21216.01.00 – Recursos a Liberar por Transferência e 11216.01.00 – Recursos a Receber por Transferência. 2. Para os caos em que o Concedente e o Convenente pertencem ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Convenente deverá informar ao Concedente, em tempo hábil, o valor total que será inscrito em restos a pagar.	Todos os OD de UG que movimentam recursos de convênios
	2. Liquidação de despesas que serão inscritas em Restos a Pagar Processados / 2010	3. Efetuar os lançamentos no SIAFI.	Todos os OD
	3. Anulação de NE, cuja despesa não possa ser inscrita em Restos a Pagar não Processados /2010, conforme orientação dos ODS, da D Cont e da DGO.		
	4. Último prazo para registro dos documentos comprobatórios dos atos e fatos das gestões orçamentária, financeira e patrimonial (data do fechamento do mês de dezembro para todas as UG).		
	5. Prestação de contas de suprimento de fundos.	4. Apresentar / Aprovar a prestação de contas.	Agentes Supridos/OD
	1. Análise dos Restos a Pagar/2010.	1. Proceder à análise dos empenhos das UG vinculadas, a serem inscritos em resto a pagar, anulando aqueles que estiverem em desacordo com a legislação, dando ciência às respectivas UG.	
	2. Regularização de saldos das contas escrituradas	2. Anular os empenhos relativos a convênios, cujo financeiro não	

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 10 de 29 de outubro de 2010	Pág. 33	Confere <hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	--	----------------	-------------------------------

05 Jan 11 (quarta-feira)	(fechamento – ICFeX) como Setorial Contábil de UG.	esteja garantido/registrado na conta 11216.01.00 – Recursos a Receber por Transferência, cientificando as respectivas UG.	Todas as ICFeX
	3. Inscrição em Restos a Pagar	3. Proceder à análise dos saldos das contas escrituradas das UG e adotar providências para as regularizações contábeis necessárias. 4. Atentar para os saldo no encerramento do Exercício Financeiro, das contas de Limite de Saque com Vinculação de Pagamento x Disponibilidade por Fonte de Recursos x Obrigações a Pagar (regularização do diferido.	
10 Jan 11 (segunda-feira)	Integração de balancete da entidade não integrante do SIAFI (FHE).	Incluir no SIAFI	D Cont
13 Jan 11 (quinta-feira)	Conformidade Contábil de UG.	Registrar no SIAFI	ICFeX
14 Jan 11 (sexta-feira)	1. Conformidade Contábil do Órgão 52121 – Comando do Exército	Registrar no SIAFI	D Cont
	2. Conformidade Contábil do Órgão 52904 – Fundo do Exército.		
	3. Conformidade contábil do Órgão 16201 – FHE.		
17 Jan 11 (segunda-feira)	Conformidade Contábil de Órgão Superior (IMBEL, Fundação Osório, FHE e FEx).	Registrar no SIAFI	D Cont